



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua: São Geraldo, 722
Bairro: Planalto
CEP: 39.600-006
CNPJ: 26.201.996/0001-97
Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005
E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

CONTRATO Nº 001/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ/MG E A EMPRESA
COPYCENTRO NOROESTE LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ - MG, CNPJ nº 26.201.996/0001-97, com sede na Rua São Geraldo, nº 722, Bairro Planalto, Araçuaí - MG, CEP nº 39.606-006, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Tiago Gonçalves Jardim e a **COPYCENTRO NOROESTE LTDA**, situada Rua Professor Henrique dos Reis, nº 684, Bairro Centro, Paracatu - MG, CEP nº 38.600-302, inscrita no CNPJ nº 27.310.795/0001-90, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. André Gonçalves da Silva, resolvem firmar o presente contrato a adesão parcial a Ata de Registro de Preço de nº 69/2025, Processo Licitatório nº 187/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2025 da Prefeitura Municipal de Cordisburgo-MG, sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 32/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Serviço de cópias e impressões coloridas e monocromáticas, com fornecimento de suprimentos e equipamentos em regime de comodato, para atendimento das demandas administrativas da Câmara Municipal de Araçuaí, conforme Anexo I do presente certame e abaixo especificado:

Item	Unid. medida	Descrição mínima das impressoras a serem disponibilizadas	Quant. Impressoras	Média Anual Páginas	Preço unitário	Preço total
01	CÓPIAS	IMPRESSORA MONO TIPO 1 – FORNECIMENTO DE IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4. Funções padrão Impressão, Cópia, digitalização / Velocidade impressão: 47 ppm / Processador: 1GHz/Memória: 1GB/ Conectividade: Ethernet 10/100 Base-T, USB 2.0, Wi-Fi/ Alimentador automático (RADF): 50 folhas / Vidro Exposição: ofício /	06	123.000/unidades	R\$ 0,20	R\$ 147.600,00



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua: São Geraldo, 722
Bairro: Planalto
CEP: 39.600-000
CNPJ: 26.201.996/0001-97
Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005
E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

		Bandeja Multiuso: 50 folhas / Bandeja Padrão: 500 folhas / Capacidade Saída: 250 folhas / Impressão frente e verso / Resolução Impressão: 1200 x 1200 dpi / Resolução Cópia: 600 x 600 dpi / Tempo saída 1ª impressão: 6 segundos ou menos / Tempo saída 1ª Cópia: 7 segundos ou menos / Linguagens: PCL®5e / PCL 6 / PDF /XPS / TIFF / JPEG / PostScript / Recurso: Impressão de USB, Impressão protegida, Criação de livretos / Digitalizar para: USB, E-mail, Rede / Formatos arquivo digitalização: PDF, PDF/A, XPS, JPEG, TIFF / Recursos conveniência: PDF pesquisável, PDF / XPS / TIFF / PDF protegido por senha / Tela: 5 polegadas				
02	CÓPIAS	IMPRESSORA COLOR - IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL COLORIDA A3 - Funções padrão Impressão, Cópia, Digitalização / Velocidade Impressão: 20 ppm / Disco rígido: 250 GB / Processador: 1.0 GHz / Memória: 2 GB / Conectividade: Ethernet 10/100, USB 2.0 / Resolução Cópia: 600 x 600 dpi / Resolução Impressão: 1200 x 1200 dpi / Tempo de saída da primeira cópia: 9,0 segundos a cores e 7,0 segundos em preto e branco / Tempo de saída da primeira impressão: 9,5 segundos a cores e 7,5 segundos em preto e branco / Linguagens Impressão: PCL5 ; PCL6; PDF; XPS; TIFF; JPEG / Alimentador Automático: 100 folhas / Bandeja Manual: 100 folhas / Capacidade Entrada: 500 folhas / Capacidade de Saída: 500 folhas / Impressão por USB / Impressão Segura / Impressão Frente e Verso, Ignorar Páginas em Branco / Digitalizar para: USB; E-mail; Rede (FTP/SMB) /	01	14.500/ unidades	R\$ 1,07	R\$ 15.515,00



Rua: São Geraldo, 722
Bairro: Planalto
CEP: 39.600-000
CNPJ: 26.201.996/0001-97
Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005
E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

		Formato Digitalizado: PDF; PDF/A; XPS; JPEG; TIFF / Tela touch de no mínimo 5 polegadas. 55 ppm A4 e 31 ppm A3 / Disco rígido: 250 GB / Processador: 1 GHz Dual-core / Memória Mínima: 2 GB / Conectividade: 10/100 Ethernet, impressão direta de USB 2.0 a alta velocidade / Resolução Cópia: 600 x 600 dpi / Resolução Impressão: 1200 x 1200 dpi / Tempo saída 1ª cópia: 4 segundos no vidro de exposição / 8 segundos no ADF / Linguagens Impressora: PDF, PCL 5c / PCL 6 / Impressão de USB / Digitalizar para: caixa de correios; USB, Email, Rede / Formato Arquivo: PDF, PDF/A, XPS, JPEG, TIFF / Alimentador Automático de Documentos de passagem única: 100 folhas / Bandeja Multi-uso: 100 folhas; Tamanho Papel: A6 a A3 / Gramatura: 60-216g/m2 / Bandejas 1- 2: 500 folhas cada/ Bandeja alta capacidade: 3 000 folhas.				
--	--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1- O contratante pagará ao contratado, valor total estimado de R\$ 163.115,00 (cento e sessenta e três mil, cento e quinze reais).

2.2 - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela Contratada.

2.3 - O pagamento será realizado, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês seguinte àquele em que for executado o objeto, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.



Rua: São Geraldo, 722
Bairro: Planalto
CEP: 39.600-000
CNPJ: 26.201.996/0001-97
Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005
E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

2.7- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 – A Câmara Municipal de Araçuaí poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não isentaráão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (\underline{TX} / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Nos termos das Leis Federais nº 9.069/1995 e nº 10.192/2001, o valor do contrato poderá ser reajustado, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

3.2. Decorrido o interregno mínimo previsto no item anterior, os preços contratuais serão reajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, tomando-se por referência o período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste.



Rua: São Geraldo, 722
Bairro: Planalto
CEP: 39.600-000
CNPJ: 26.201.996/0001-97
Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005
E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3. O reajuste será aplicado sobre os preços unitários contratados, observada a legislação vigente e as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1- Os serviços serão entregues nos locais especificados na Autorização de Fornecimento mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2 - O prazo de início da execução do serviço é de 15 dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, na sede da Câmara Municipal de Araçuaí, conforme descrito abaixo: Rua São Geraldo, Nº 722, Bairro: Planalto, CEP: 39606-006, Araçuaí – MG.

4.3 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre a execução do objeto deste contrato, por meio de servidor designado por portaria específica, podendo, ainda, valer-se de terceiros formalmente indicados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 - Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações das partes:

DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da fiscal de contrato, Clara Leslie Romaine Neves Lima, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços;
- b) Expedir, através da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araçuaí, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

DA CONTRATADA:

- a) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;
- b) promover a prestação de serviço, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos;
- c) substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato;



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: São Geraldo, 722

Bairro: Planalto

CEP: 39.600-000

CNPJ: 26.201.996/0001-97

Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005

E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- d) responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- e) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante;
- f) manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao fgts, inss, e às fazendas federal, estadual, e municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- g) apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na lei nº 12.440/2011;
- h) é vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- i) a contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de fgts dos empregados;
- j) a contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da previdência social e da receita do brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- k) a contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela caixa econômica federal para todos os empregados;
- l) a contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;
- m) a contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de fgts dos empregados;
- n) O licitante vencedor deverá instalar as impressoras nos locais indicados pela Câmara Municipal de Araçuaí/MG, situados em sua sede administrativa e demais dependências vinculadas ao Poder Legislativo Municipal;
- o) O licitante vencedor terá um prazo máximo de **02 dias úteis para a manutenção corretiva do equipamento**, contado da data da solicitação pelo setor competente. Caso não seja possível solucionar a problemática do equipamento, deverá vir munido de equipamento para sua substituição;
- p) A manutenção preventiva dos equipamentos deverá ocorrer mensalmente, que ocorrerá uma vez;



Rua: São Geraldo, 722
Bairro: Planalto
CEP: 39.600-000
CNPJ: 26.201.996/0001-97
Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005
E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- q) A empresa deverá fornecer os Toners, peças, toda a mão-de-obra, equipamentos e todo o material necessários à execução dos serviços, primando pela a qualidade dos materiais e arcando com todos os custos de logística;
- r) A empresa deverá disponibilizar sistematicamente em estoque localizado no local de instalação no mínimo 01 conjunto de toners reserva necessário para cada equipamento cedido, além daquele que já se encontra na própria multifuncional, visando o perfeito atendimento da estimativa mensal de impressões e cópias;
- s) O Licitante vencedor deverá disponibilizar, em termo de comodato a serem instaladas na sede da Câmara Municipal de Araçuaí – MG, impressoras de primeiro uso com data de fabricação não inferior a 2015, ou remanufatura pelo fabricante ou por empresa por ele autorizado;
- t) Caso licitante opte por equipamento recondicionado, declaração de recondicionado do equipamento pelo fabricante ou por empresa por ele autorizado;
- u) O licitante vencedor deverá instalar as impressoras nos locais indicados pela Câmara Municipal de Araçuaí/MG, situados em sua sede administrativa, localizada na Rua São Geraldo, nº 722, Bairro Planalto, Araçuaí/MG;
- v) A manutenção preventiva dos equipamentos deverá ocorrer mensalmente, que ocorrerá uma vez;
- w) A empresa deverá fornecer os Toners, peças, toda a mão-de-obra, equipamentos e todo o material necessários à execução dos serviços, primando pela a qualidade dos materiais e arcando com todos os custos de logística;
- x) A empresa deverá disponibilizar sistematicamente em estoque localizado no local de instalação no mínimo 01 conjunto de toners reserva necessário para cada equipamento cedido, além daquele que já se encontra na própria multifuncional, visando o perfeito atendimento da estimativa mensal de impressões e cópias.

10.2. DA ADMINISTRAÇÃO:

- a) Notificar a contratada através da fiscal de contrato: Clara Leslie Romaine Neves Lima, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços;
- b) Expedir, através responsável, atestado de inspeção do serviço, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1- As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentárias nº:



Rua: São Geraldo, 722
Bairro: Planalto
CEP: 39.600-000
CNPJ: 26.201.996/0001-97
Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005
E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

33903900000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 008, devidamente empenhada antes do início da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura;
- 7.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
 - b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
 - c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
 - d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do arts. 137 a 139 da Lei 14.133/21;
 - e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 49 do Decreto Municipal n. 32/2024, quais sejam:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua: São Geraldo, 722

Bairro: Planalto

CEP: 39.600-000

CNPJ: 26.201.996/0001-97

Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005

E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII. tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV. propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV. deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI. deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII. permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII. deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX. deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX. manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII. tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV. deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI. deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.



Rua: São Geraldo, 722
Bairro: Planalto
CEP: 39.600-000
CNPJ: 26.201.996/0001-97
Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005
E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- XXVII. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII. entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX. ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX. induzir a administração em erro;
- XXXI. deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII. compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII. impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV. apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV. deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI. subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII. deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII. deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX. deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- XL. deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
 - I. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos



Rua: São Geraldo, 722
Bairro: Planalto
CEP: 39.600-000
CNPJ: 26.201.996/0001-97
Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005
E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

destacados no documento fiscal;

- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;
- IV. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;
- V. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;
- VI. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
- VII. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.
 - c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
 - I. por até 01 (um) ano, caso o infrator:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
 - II. por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. por até 03 (três) anos, caso o infrator:
 - a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Rua: São Geraldo, 722
Bairro: Planalto
CEP: 39.600-000
CNPJ: 26.201.996/0001-97
Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005
E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
 - I. por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - II. por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
 - a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - III. por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
 - a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

9.3. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial da Câmara Municipal de Araçuaí – MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Araçuaí/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araçuaí-MG, 22 de Janeiro de 2026.

TIAGO GONCALVES Assinado de forma digital por
JARDIM:096902856 TIAGO GONCALVES
37 JARDIM:09690285637
Dados: 2026.01.26 16:50:49
-03'00'

TIAGO GONÇALVES JARDIM

Presidente

Câmara Municipal de Araçuaí - MG

- CONTRATANTE -



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua: São Geraldo, 722

Bairro: Planalto

CEP: 39.600-000

CNPJ: 26.201.996/0001-97

Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005

E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANDRE GONCALVES DA SILVA

Data: 26/01/2026 17:39:32-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

COPYCENTRO NOROESTE LTDA

CNPJ Nº 27.310.795/0001-90

- CONTRATADA -

Testemunhas:

Darci Rodrigues Sante

CPF nº: 700 791 396 20

Maria Aparecida Chaves

CPF nº: 052.745.626-80